

•CONTRATO

A ART de manutenção tem força de contrato.

A empresa contratada deve estar registrada na Prefeitura de Belo Horizonte ter registro no CREA.

Pode ser contratado profissional, desde que tenha registro no CREA e na PBH.

Verificar no contrato a periodicidade de visitas da empresa no local de instalação dos aparelhos.

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE APRESENTOU O CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM EMPRESA HABILITADA?

Lei 7.647/99: Art. 6º - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

Decreto 14.060/10: Art. 107 - É obrigatório a que seja mantido no local, onde estiver instalado o aparelho de transporte, o contrato de instalação, manutenção ou conservação firmado entre as partes responsáveis pelo aparelho de transporte, assim como o Livro Obrigatório de Registro de Ocorrência, para fins de fiscalização.

Penalidades: Lei 8.616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 164** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A	B	C	D	E	Multas				G	H	I
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento					Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
164	Não apresentar o contrato de conservação e manutenção com empresa habilitada	Art. 200 c/c art. 6º da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00				Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa
164	Não apresentar o contrato de conservação e manutenção com empresa habilitada	Art. 200 c/c art. 6º da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91				Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa
<i>Item 164 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											

EMPRESA REGISTRADA NO CREA E NA PBH

A empresa deve possuir Alvará de Localização e Funcionamento e RT nos seus quadros de funcionários.

O profissional autônomo também deve obter ALF e ser o RT.

Se não houver empresa ou profissional responsável pela manutenção do aparelho de transporte: **INTERDIÇÃO IMEDIATA**

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM SEU EQUIPAMENTO COM ASSISTÊNCIA DE EMPRESA REGISTRADA NA PREFEITURA E NO CREA?

- ✓ **Lei 7.647/99: Art. 6º** - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- ✓ **Decreto 10.042/99: Art. 4º** - Entende-se por registro junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o Alvará de Localização e Funcionamento, acrescido da indicação do Responsável Técnico regularmente habilitado, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.
- ✓ **Decreto 14.060/10: Art. 105** - Todo proprietário de aparelho de transporte é **obrigado** a contratar empresa devidamente habilitada, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.647/99.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 142**, Lei 7647/99, art. 19 e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
142	Permitir o funcionamento de aparelho de transporte sem assistência de empresa registrada na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200 c/c art. 21,IV, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário	1.200,00				Interdição imediata
142	Permitir o funcionamento de aparelho de transporte sem assistência de empresa registrada na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200 c/c art. 21,IV, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	2.432,73				Interdição imediata
<i>Item 142 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE PERMITIU A INSTALAÇÃO/MODERNIZAÇÃO /REFORMA OU FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE TRANSPORTE POR EMPRESAS REGISTRADAS NA PREFEITURA E NO CREA?

- ✓ **Lei 7.647/99: Art. 6º** - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 143** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
143	Permitir a instalação / modernização/reforma ou funcionamento de aparelhos de transporte por empresas não registradas na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200, c/c art. 17, II, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário	1.200,00	Não aplicável			Interdição imediata
143	Permitir a instalação / modernização/reforma ou funcionamento de aparelhos de transporte por empresas não registradas na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200, c/c art. 17, II, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	2.432,73	Não aplicável			Interdição imediata
Item 143 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)											

LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- ✓ Um livro para cada aparelho de transporte.
- ✓ Os livros são padronizados, podem ser comprados em papelarias ou bancas.
- ✓ Os livros devem ser preenchidos pela empresa constantemente.
- ✓ Existem penalidades pela não apresentação do livro, pelo não fornecimento do livro e pelo não preenchimento do livro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM O LIVRO OBRIGATÓRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O APARELHO?

Lei 7.647/99

Art. 9º, § 2º - Cada elevador terá um livro obrigatório de registro de ocorrências, padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados.

Art. 17 - A infração do disposto nesta Lei sujeita o proprietário às seguintes multas:

IV - ausência do livro obrigatório de registro de ocorrências no local onde está instalado o aparelho de transporte

(agora as multas estão no Anexo I do Dec. 14060)

Formulário de registro de ocorrência de elevador da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. O formulário contém os seguintes dados preenchidos:

- ELEV. N.º: 06
- LIVRO N.º: 226
- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ELEVADOR
- PREF. MUN. DE BELO HORIZONTE
- LIVRO N.º: 798
- ELEVADOR N.º: E 6008
- PERTENCE: COND. ED. FUNDAÇÃO LIBERTAS
- END.: AV. ALVARES REIS BRAS
- BAIRRO: CENTRO
- CNPJ: 00 962 295/0001-87
- N.º: 200

NOB: 572 - CRAFTAL - BH

Decreto 10.042/99

Art. 8º - Cada aparelho de transporte terá um livro obrigatório de registro de ocorrências padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados, bem como anotações de vistorias realizadas pelos órgãos competentes.

§ 1º - O Livro de Registro de Ocorrências será **padronizado** no formato A4, com folhas numeradas carbonadas em 3 (três) vias, contendo um Termo de Abertura e Encerramento, que deverá ser datado e assinado pelo síndico ou responsável pelo aparelho de transporte, sendo de sua responsabilidade a guarda do livro. A 1ª (primeira) via permanecerá no livro, a 2ª (segunda) via ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a 3ª (terceira) via será da empresa instaladora ou conservadora.

§ 2º - O Livro de Registro de Ocorrências **deverá permanecer na Portaria do Edifício a disposição do usuário, da assistência técnica e dos órgãos fiscalizadores.**

§ 3º - Nos edifícios onde não houver portaria, o livro deverá ficar em local de fácil acesso, devidamente noticiado.

Decreto 14.060/10

Art. 107 - É obrigatório a que seja mantido no local, onde estiver instalado o aparelho de transporte, o contrato de instalação, manutenção ou conservação firmado entre as partes responsáveis pelo aparelho de transporte, assim como o Livro Obrigatório de Registro de Ocorrência, para fins de fiscalização.

Penalidades: Lei 8616/03 - arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, item 145 e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Período de mínima			
145	<u>Não manter o livro obrigatório de registro de ocorrências no local onde se encontra instalado o aparelho</u>	Art. 200, c/c art.17, IV da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	L	Aplicada ao proprietário, por aparelho	227,20	2 dias			

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE ELEVADORES E APARELHOS DE TRANSPORTE

Aparelho de Transporte			
Ano fabricação 1985	Capacidade (Quilos) 1330	Capacidade (Passageiros) 19	Responsável Técnico FLAVO JUNIO DUTRA DE DEUS
Crea nº MG93414/D	UF Crea Minas Gerais	Nº. art 14201300000001225877	Data art 01/06/2013
Tipo ELEVADOR DE PASSAGEIRO	Nº. do Aparelho E6006	Data do Contrato de Manutenção 31/10/2013	Tipo de Uso Comercial
Empresa de Manutenção ELEVADORES OTIS LTDA			
Fabricante ELEVADORES OTIS LTDA			

Atenção: Todas as informações acima são de responsabilidade do condomínio que responderá civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser, posteriormente, apurados, isentando a PBH de quaisquer responsabilidades pelos mesmos, assumindo inclusive eventuais danos causados a terceiros.

- Os aparelhos de transportes estão sujeitos à Fiscalização da Prefeitura.
- Mantenha sempre à disposição da assistência técnica e dos órgãos fiscalizadores, os seguintes documentos originais:
 - Comprovante de Registro de cada elevador/aparelho de transporte
 - Livro de Registro de Ocorrências do Elevador/Aparelho de Transporte
 - Laudô Técnico de Inspeção Anual
 - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela instalação ou conservação de cada elevador/aparelho de transporte
 - Diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projetos e manuais técnicos com orientações sobre seu uso
 - Apólice de seguro
 - Contrato de conservação e manutenção do elevador/aparelho de transporte

COMPROVANTE DE REGISTRO DE ELEVADORES E APARELHOS DE TRANSPORTE

- Contrato de conservação e manutenção do elevador/aparelho de transporte
3. O Registro do aparelho de transporte deve ser atualizado anualmente em função da data de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 4. Alterações e atualizações devem ser efetuadas no site da Prefeitura www.pbh.gov.br (clique no ícone documento na mão BH Rápido) informando o número do Aparelho e o fabricante
 5. No caso de mudança de síndico, oriente o novo síndico sobre estes procedimentos

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2013

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana. Avenida Afonso Pena, 4000. Qualquer dúvida verifique o Guia do cidadão: www.pbh.gov.br (clique no ícone documento na mão BH Rápido, Registro de Elevadores / Aparelho de Transporte).

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO APARELHO DE TRANSPORTE FORNECEU O LIVRO OBRIGATÓRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS?

Lei 7.647/99

Art. 9º - Será obrigatória a inspeção, no mínimo anual, dos aparelhos de transporte a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir o laudo técnico de inspeção anual, elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

§ 2º - Cada elevador terá um livro obrigatório de registro de ocorrências, padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados.

Decreto 10.042/99

Art. 8º - Cada aparelho de transporte terá um livro obrigatório de registro de ocorrências padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados, bem como anotações de vistorias realizadas pelos órgãos competentes.

Decreto 10.042/99

Art. 8º

§ 1º - O Livro de Registro de Ocorrências será padronizado no formato A4, com folhas numeradas carbonadas em 3 (três) vias, contendo um Termo de Abertura e Encerramento, que deverá ser datado e assinado pelo síndico ou responsável pelo aparelho de transporte, sendo de sua responsabilidade a guarda do livro. A 1ª (primeira) via permanecerá no livro, a 2ª (segunda) via ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a 3ª (terceira) via será da empresa instaladora ou conservadora.

§ 2º - O Livro de Registro de Ocorrências deverá permanecer na Portaria do Edifício a disposição do usuário, da assistência técnica e dos órgãos fiscalizadores.

§ 3º - Nos edifícios onde não houver portaria, o livro deverá ficar em local de fácil acesso, devidamente noticiado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
159	Deixar de fornecer o livro obrigatório de registro de ocorrências	Art. 200, c/c art. 18, XI, da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e para cada livro não apresentado	400,00	2 dias	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência	

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

O LIVRO OBRIGATÓRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ESTÁ DETALHADAMENTE PREENCHIDO?

Lei 7.647/99

Art. 9º - Será obrigatória a inspeção, no mínimo anual, dos aparelhos de transporte a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir o laudo técnico de inspeção anual, elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

§ 2º - Cada elevador terá um livro obrigatório de registro de ocorrências, padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados.

Decreto 10.042/99

Art. 8º - Cada aparelho de transporte terá um livro obrigatório de registro de ocorrências padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados, bem como anotações de vistorias realizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O Livro de Registro de Ocorrências deverá permanecer na Portaria do Edifício a disposição do usuário, da assistência técnica e dos órgãos fiscalizadores.

- ✓ **Verificar se existe pelo menos uma anotação mensal.**
- ✓ **Preencher a próxima folha numerada em branco, registrando a ação fiscal e retirar a via destinada à fiscalização. Anotar tudo o que achar importante. Anexar a via do livro no expediente fiscal de origem.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
158	Deixar de preencher detalhadamente o livro obrigatório de registro de ocorrências	Art. 200, c/c art. 18, XI, da Lei nº 7647/99			M	Aplicada à empresa e para cada livro não apresentado	400,00	30 dias	Sim	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO ANUAL

A EMPRESA RESPONSÁVEL EXPEDIU O LAUDO DE INSPEÇÃO ANUAL DO APARELHO DE TRANSPORTE NO MODELO APROVADO?

Lei 7.647/99

Art. 9º - Será obrigatória a inspeção, no mínimo anual, dos aparelhos de transporte a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir o laudo técnico de inspeção anual, elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

§ 1º - O laudo técnico de inspeção anual permanecerá em poder do proprietário do aparelho de transporte, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

Decreto 10.042/99

Art. 7º - A qualquer tempo, a Fiscalização, após análise do caso concreto, determinará a elaboração de laudo técnico em caráter emergencial. Nos demais casos, será concedido um período de até 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do primeiro laudo.

§ 1º - Entende-se por Laudo Técnico Anual um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar do primeiro laudo técnico, sendo permitida uma tolerância de até 30 (trinta) dias.

Lei 7647/99

Art. 12 - Nos termos da Lei, os equipamentos não poderão ter suas destinações alteradas.

§ 3º - No inciso VII do art. 18 da Lei nº 7.647, de 1999, entenda-se como "**falta de inspeção anual**" de aparelho de transporte a "**falta de apresentação do laudo técnico de inspeção anual**".

- ✓ O laudo só terá validade se apresentada a ART válida em nome do mesmo profissional para ambos.
- ✓ A ART só terá validade se estiver quitada
- ✓ Existe a possibilidade de exigência de laudo técnico em caráter emergencial.
- ✓ O laudo tem validade de um ano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
155	Falta do laudo de inspeção anual do aparelho de transporte no modelo aprovado	Art. 200, c/c art. 18, VII, da Lei nº 7647/99	Sim	5 dias	GV	Aplicada a empresa contratada, por aparelho	4.500,00	30 dias		Sim	Interdição do aparelho de transporte simultânea à multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa de manutenção a partir 5ª reincidência

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM SOB GUARDA O LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO ANUAL PARA PRONTA EXIBIÇÃO QUANDO SOLICITADO ?

- ✓ **Lei 7.647/99: Art. 9º § 1º** - O laudo técnico de inspeção anual permanecerá em poder do proprietário do aparelho de transporte, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.
- ✓ **Decreto 10.042/99: Art. 12 § 3º** - No inciso VII do art. 18 da Lei nº 7.647, de 1999, entenda-se como "falta de inspeção anual" de aparelho de transporte a "falta de apresentação do laudo técnico de inspeção anual".
- ✓ **Decreto 14.060/10: Art. 113 § 3º** - No inciso VII do art. 18 da Lei nº 7.647, de 1999, entende-se como "falta de inspeção anual" de aparelho de transporte a "falta de apresentação do Laudo Técnico de Inspeção Anual".
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 167** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
167	Não manter sob guarda o laudo técnico de inspeção anual para pronta exibição quando solicitado	Art. 200 c/c art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			
167	Não manter sob guarda o laudo técnico de inspeção anual para pronta exibição quando solicitado	Art. 200 c/c art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	7 dias			
<i>Item 167 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											

A EMPRESA EMITIU LAUDO TÉCNICO QUANDO DA ASSUNÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE TRANSPORTE, SEM PREJUÍZO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO ANUAL?

Lei 7.647/99

Art. 6º - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

Decreto 10.042/99

Art. 7º - A qualquer tempo, a Fiscalização, após análise do caso concreto, determinará a elaboração de laudo técnico em caráter emergencial. Nos demais casos, será concedido um período de até 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do primeiro laudo.

§ 2º - Em caso de substituição da empresa conservadora, o Laudo Técnico de Inspeção Anual deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

✓ **Não cabe notificação prévia e nem há previsão de notificação acessória no decreto**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
176	Não emissão de Laudo Técnico quando da assunção e transferência da manutenção e conservação de aparelho de transporte, sem prejuízo da elaboração do Laudo Técnico de Inspeção Anual	Art. 200			M	Aplicada à cada uma das empresas	500,00	7 dias		Sim	Página 84

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA ELABOROU LAUDO TÉCNICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO PRAZO ESTIPULADO PELA FISCALIZAÇÃO?

Lei 7.647/99

Art. 9º - Será obrigatória a inspeção, no mínimo anual, dos aparelhos de transporte a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir o laudo técnico de inspeção anual, elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

Decreto 10.042/99

Art. 7º - A qualquer tempo, a Fiscalização, após análise do caso concreto, determinará a elaboração de laudo técnico em caráter emergencial. Nos demais casos, será **concedido um período de até 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do primeiro laudo.**

§ 1º - Entende-se por Laudo Técnico Anual um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar do primeiro laudo técnico, sendo permitida uma tolerância de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de substituição da empresa conservadora, o Laudo Técnico de Inspeção Anual deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de impossibilidade da empresa instaladora ou conservadora para entrega do laudo, por recusa do recebimento do mesmo ou por qualquer outro motivo injustificado, o documento deverá ser remetido ao responsável pelo aparelho de transporte, pelo correio, com aviso de recebimento.

O laudo emergencial poderá ser pedido sempre que houver denúncia de defeito, queda, ou outra que o fiscal considerar relevante. Também quando for solicitado por engenheiro de segurança. Neste caso, o prazo para a emissão do laudo é de 24 horas. Pode ser solicitado mesmo que o laudo anual esteja dentro do prazo de validade.

Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de um dia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A	B	C	D	E	Multas				J	K	L
					F	G	H	I			
	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima	Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
177	Não elaboração de Laudo Técnico, em caráter emergencial, no prazo estipulado pela fiscalização.	Art. 200, Lei nº 7647/99 e Art 7º do Decreto nº 10.042/99	Sim	1 dia	M	Aplicada à empresa	400,00	1 dia		Sim	Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa a partir da 3ª reincidência
177	Não elaboração de Laudo Técnico, em caráter emergencial, no prazo estipulado pela fiscalização.	Art. 200, Lei nº 7647/99 e Art 7º do Decreto nº 10.042/99	Sim	1 dia	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	1 dia		Sim	Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa a partir da 3ª reincidência

Item 177 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)

ART

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM CÓPIA DA ART DE ENGENHEIRO HABILITADO JUNTO AO CREA, AFIXADA NA PORTARIA DO CONDOMÍNIO ?

Lei 7.647/99

Art. 7º - Além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento, o registro de empresa instaladora ou conservadora dependerá da indicação e do registro, junto à Prefeitura, de engenheiro responsável técnico, regularmente habilitado, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.

§ 1º - A empresa instaladora ou conservadora responderá pelo cumprimento desta Lei, sendo passível das responsabilidades e penalidades em que incorrer em virtude de infrações, respondendo também por qualquer acidente que venha a ocorrer em consequência de negligência de sua parte.

§ 2º - A empresa instaladora ou conservadora poderá ter mais de 1 (um) engenheiro responsável inscrito na Prefeitura, mas apenas 1 (um) engenheiro responderá pela instalação ou conservação de cada aparelho de transporte, devendo este fazer a ART junto ao CREA, mantendo cópia afixada junto à portaria de onde esteja instalado o aparelho de transporte.

- ✓ **ART tem força de contrato. Se apresentada, supre a necessidade do contrato.**
- ✓ **Deverá estar sempre quitada (verificar situação da empresa Elevadores Otis Ltda que possui ação judicial em andamento)**
- ✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de sete dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

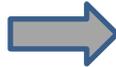
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

Nº	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
169	Deixar de manter cópia da ART de engenheiro habilitado junto ao CREA, afixada na portaria.	Art. 200 e §2º do art. 7º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
169	Deixar de manter cópia da ART de engenheiro habilitado junto ao CREA, afixada na portaria.	Art. 200 e §2º do art. 7º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário	810,91	7 dias			
<i>Item 169 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

**ART
DE OBRA
OU
SERVIÇO**



 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** **CREA-MG** **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 8.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201300000001225877**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico
FLAVIO JUNIO DUTRA DE DEUS
Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO
Empresa contratada: ELEVADORES OTIS LTDA
Insc. 1402200017
Registro: MG-034140
Número: 473

2. Dados do Contrato
Contrato: COND.ED.SEDE DA FUND.LIB.SEG.SOCIAL
Logradouro: AVENIDA ALVARES CABRAL
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
Cep: 30170-000
CNPJ: 00.962.295/0001-87
Número: 200
Cep: 30170-000
Data de início: 01/05/2013
Data de término: 31/05/2014
Valor: R\$ 10.416,67
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: AVENIDA ALVARES CABRAL
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
Cep: 30170-000
Data de início: 01/05/2013
Data de término: 31/05/2014
Valor da Obra: R\$ 125.000,04
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: COND.ED.SEDE DA FUND.LIB.SEG.SOCIAL
CNPJ: 00.962.295/0001-87

4. Atividade Técnica
FISCALIZAÇÃO LAUDO MECÂNICA ELEVADORES ROLANTE P/TRANS PESSOAS
Quantidade: 6,00 un
Unidade: un
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
MANUTENÇÃO EM ELEVADORES-PGTO CONFORME MEDIDA CAUTELARNO 2005.01.00.055819-2/DF

7. Entidade de classe
ASSOC. DE ENGENHARIA MECÂNICA E INDUSTRIAL DE MG - ABEMEC

8. Informações
Área de Atuação: MECANICA

O ELEVADOR

FUNCIONANDO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE PERMITIU A INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SOMENTE EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA?

- ✓ **Lei 7647/99: Art. 11** - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.
§ 1º - Os teclados dos elevadores de que tratam os incisos I e II do art. 2º estarão situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser numerados em braille.
- ✓ **Decreto 10042/99: Art. 10** - Os teclados dos elevadores de passageiros, elevadores de carga, elevadores de alçapão, elevadores para garagem, com carga e descarga automáticos deverão estar situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser identificados em *braille*. § 3º - Os elevadores instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar e teclados em *braille*.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 147** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

Nº	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima		
147	Permitir instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de condições de segurança	Art. 200, c/c art.17, VI da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada ao proprietário	4.500,00	1 dia		Interdição simultânea à aplicação da multa
147	Permitir instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de condições de segurança	Art. 200, c/c art.17, VI da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	9.122,74	1 dia		Interdição simultânea à aplicação da multa

Item 147 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE UTILIZA DEVIDAMENTE ESTE EQUIPAMENTO (RESPEITO A CAPACIDADE E AOS PADRÕES DE USO DO APARELHO)?

- ✓ **Lei 7.647/1999: Art. 1º** - A instalação, a conservação, a reforma, a modernização, o funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município serão regidos pelo disposto nesta Lei.
- ✓ **Decreto 10.042/99: Art. 12** - Nos termos da Lei, os equipamentos não poderão ter suas destinações alteradas § 1º - Entende-se por utilização indevida do aparelho de transporte quando o mesmo for utilizado para transporte de carga ou passageiro que exceda a sua capacidade e qualquer outra utilização que esteja em desacordo com os padrões de uso do mesmo, inclusive a utilização de elevadores de passageiros em canteiros de obras.
- ✓ **Decreto 14.060/10: Art. 113 - § 1º** - Entende-se por utilização indevida do aparelho de transporte quando estiver sendo utilizado acima de sua capacidade ou esteja em desacordo com os padrões de uso do mesmo.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8.616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 144** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
144	Utilizar indevidamente o aparelho de transporte	Art. 200, c/c art.17, III da Lei nº 7647/99	Sim	Imediato	G	Aplicada ao proprietário	1.200,00	a cada constatação			Interdição simultânea à 1ª multa
144	Utilizar indevidamente o aparelho de transporte	Art. 200, c/c art.17, III da Lei nº 7647/99	Sim	Imediato	G	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	2.432,73	a cada constatação			Interdição simultânea à 1ª multa
Item 144 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)											

O ELEVADOR

PARALISADO

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE SOMENTE PERMITIU A PARALISAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR MAIS DE 1(UM) DIA COM JUSTO MOTIVO?

- ✓ **Lei 7647/99: Art. 1º** - A instalação, a conservação, a reforma, a modernização, o funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município serão regidos pelo disposto nesta Lei.
- ✓ **Decreto 10042/99: Art. 12** - Nos termos da Lei, os equipamentos não poderão ter suas destinações alteradas. § 2º - Como paralisação justificada, para os efeitos da Lei nº 7.647, de 1999, entenda-se aquelas registradas no Livro de Ocorrência devidamente fundamentadas e com motivação técnica.
- ✓ **Decreto 14060/10: Art. 113** - Os equipamentos não poderão ter suas destinações alteradas.
§ 2º - Como paralisação justificada, para os efeitos da Lei nº 7.647, de 1999, entende-se aquelas registradas no Livro de Registro de Ocorrência devidamente fundamentadas e com motivação técnica.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 148** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A	B	C	D	E	G				H	I	J	K	L
					F	Multas	N	O					
	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima	Notificação accessória	Cassação	Aprensão, Interdição, Embargo ou Demolição		
148	Paralisar injustificadamente o aparelho de transporte por mais de 1 dia	Art. 200 c/c art 17, VII			M	Aplicada ao proprietário	1.000,00	1 dia					
148	Paralisar injustificadamente o aparelho de transporte por mais de 1 dia	Art. 200 c/c art 17, VII			M	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	2.027,27	1 dia					
Item 148 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)													

EM CASO DE PARALISAÇÃO DO APARELHO DE TRANSPORTE POR MAIS DE 12 (DOZE) HORAS, HOUVE JUSTIFICATIVA ? (OBS.: PARALISAÇÃO JUSTIFICADA É AQUELA REGISTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E COM MOTIVAÇÃO TÉCNICA)

Lei 7.647/99

Art. 18 - A empresa instaladora ou conservadora sujeita-se às seguintes multas:

XII - manter paralisado o aparelho de transporte por mais de 12 (doze) horas, sob alegação injustificada

Decreto 10.042/99

Art. 12 - Nos termos da Lei, os equipamentos não poderão ter suas destinações alteradas.

§ 2º - Como paralisação justificada, para os efeitos da Lei nº 7.647, de 1999, entenda-se aquelas registradas no Livro de Ocorrência devidamente fundamentadas e com motivação técnica.

✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento imediato.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
160	Manter aparelho de transporte paralisado por mais de 12 horas sob alegação injustificada	Art. 200, c/c art.18, XII, da Lei nº 7647/99	Sim	Imediato	M	Aplicada a empresa para cada aparelho paralisado	500,00	1 dia	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência	

PLACAS FORA DA CABINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM AFIXADO, EM TODOS OS ANDARES, EM LOCAL VISÍVEL JUNTO À PORTA DOS ELEVADORES, CARTAZ INDICATIVO AUTOCOLANTE, COM TAMANHO DE 15 CM X 21 CM, INFORMANDO "A DATA NA QUAL O ELEVADOR FOI INSPECIONADO", "ATÉ QUE DIA O ELEVADOR ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE USO" E "NOME COMPLETO DA EMPRESA E DO VISTORIANTE TÉCNICO (RT), ACOMPANHADOS DE ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ" ?

Lei 7.647/99

Art. 6º - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

§ 3º - Nos aparelhos a que se referem os incisos I, II e VIII do art. 2º, deve ser afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15cm x 21cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes **dizeres:**

- ELEVADOR INSPECIONADO EM: ___/___/___
- ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ___/___/___
- Lei Municipal nº (inserir o número da lei – com letras em preto)
- Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ

✓ § 3º acrescentado pela Lei nº 10.654, de 2/9/2013 (Art. 1º)

✓ Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de sete dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
168A	Não manter afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante informando a quando o elevador foi inspecionado e até quando tem condições de uso.	Art. 200 e §3º do art. 6º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	7 dias			

Item 168A acrescentado pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 13)

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM AFIXADO, EM TODOS OS ANDARES, EM LOCAL VISÍVEL JUNTO À PORTA DOS ELEVADORES, PLACA INDICATIVA PERMANENTE, COM TAMANHO DE 15 CM X 21 CM, COM LETRAS EM PRETO E FUNDO NA COR CINZA, CITANDO A "LEI MUNICIPAL 10.654/2013" E OS DIZERES "ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR" ?

Lei 7.647/99

Art. 6º - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

“§ 4º - Nos aparelhos a que se referem os incisos I, II e VIII do art. 2º, deve ser afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

“ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR”

✓ **§ 4º acrescentado pela Lei nº 10.654, de 2/9/2013 (Art. 1º)**

✓ **Sugerimos alteração na legislação e transferência dessa responsabilidade para o proprietário do aparelho de transporte.**

✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de sete dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
168B	Não manter afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente com a seguinte informação: "Antes de entrar no elevador, verifique se ele se encontra parado neste andar".	Art. 200 e §4º do art. 6º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	7 dias			
Item 168B acrescentado pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 13)											

**PLACAS E OUTROS
ITENS
DENTRO DA CABINE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM EM LOCAL DE DESTAQUE, PARA CADA APARELHO DE TRANSPORTE, PLACA INDICATIVA, COM DIMENSÕES DE DEZ CENTÍMETROS POR CINCO CENTÍMETROS, CONTENDO NOME, ENDEREÇO E TELEFONE ATUALIZADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS ?

Lei 7.647/99: Art. 6º - A instalação e conservação, a reforma e a modernização do aparelho de transporte são serviços privativos de empresas ou profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

§ 1º - Em cada aparelho deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de **10 cm x 5 cm** (dez centímetros por cinco centímetros), contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação.

Decreto 10.042/99: Art. 3º - Em cada aparelho de transporte deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa com dimensões mínimas de **dez centímetros por cinco centímetros**, contendo o nome da empresa instaladora ou conservadora, endereço e telefone atualizados.

§ 1º - As placas atuais que não estiverem conforme o padrão legalmente exigido terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste para serem substituídas.

§ 2º - Quando houver mudança da empresa instaladora ou conservadora, deverá ser colocada, no prazo de 7 (sete) dias, uma placa provisória, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para instalação da placa definitiva.

- ✓ **O fiscal poderá avaliar se a placa pode ser vista por todos.**
- ✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de sete dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
168	Não manter em local de destaque, para cada aparelho de transporte, placa indicativa com nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação dos mesmos.	Art. 200 e §1º do art. 6º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
168	Não manter em local de destaque, para cada aparelho de transporte, placa indicativa com nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação dos mesmos.	Art. 200 e §1º do art. 6º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	7 dias			
Item 168 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)											

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

OS APARELHOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INSTALADOS A PARTIR DE 14/06/95, OU QUE SOFRERAM MODERNIZAÇÃO DE CABINA APÓS ESSA DATA, POSSUEM DISPOSITIVO SONORO PARA DESTACAR O ANDAR ?

Opções:

*Uso comercial *Uso público *Uso residencial multifamiliar

Lei 7.647/99: - Art. 11 - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.

§ 1º - Os teclados dos elevadores de que trata o inciso II do art. 2º conterão dispositivo sonoro para destacar o andar.

Decreto 10.042/99: - Art. 10 - Os teclados dos elevadores de passageiros, elevadores de carga, elevadores de alçapão, elevadores para garagem, com carga e descarga automáticos deverão estar situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser identificados em *braille*.

§ 1º - Os elevadores também deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar, sendo que a altura do teclado obedecerá às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º - Os elevadores instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar e teclados em *braille*.

§ 4º - Os elevadores que, independentemente da data de sua instalação, passem por modernização ou reforma que afetem a cabina deverão adequar-se aos dispositivos da Lei nº 7.647, de 1999 e deste Decreto.

✓ **O fiscal poderá verificar a data do aparelho de transporte no livro de ocorrência.**

✓ **Só vale para elevadores de passageiros de edifícios de uso comercial ou público.**

✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de trinta dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
174	Ausência de dispositivo sonoro para destacar o andar nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi-familiar e de edifício de uso comercial ou público, bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que afetem suas cabinas.	Art. 200 e art. 11, §1º da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
174	Ausência de dispositivo sonoro para destacar o andar nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público, bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que afetem suas cabinas.	Art. 200 e art. 11, §1º da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa, por aparelho	810,91	7 dias			

Item 174 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)

OS APARELHOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INSTALADOS A PARTIR DE 14/06/95, OU QUE SOFRERAM MODERNIZAÇÃO DE CABINA APÓS ESSA DATA, POSSUEM PAINEL NUMERADO EM BRAILE?

Lei 7.647/99

Art. 11 - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.

§ 1º - Os teclados dos elevadores de que tratam os incisos I e II do art. 2º estarão situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser numerados em braile.

Decreto 10.042/99

Art. 10 - Os teclados dos elevadores de passageiros, elevadores de carga, elevadores de alçapão, elevadores para garagem, com carga e descarga automáticos deverão estar situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser identificados em *braille*.

§ 3º - Os elevadores instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar e teclados em *braille*.

Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de trinta dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
152	Falta de painel numerado em braile	Art. 200, c/c art.18, IV, da Lei nº 7647/99	Sim	30 dias	L	Aplicada à empresa e para cada aparelho irregular	300,00	30 dias			Interdição a partir da 1ª reincidência

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

EM APARELHOS DE TRANSPORTE INSTALADOS OU MODERNIZADOS A PARTIR DE 14/06/95, EXISTE TECLADO EM ALTURA QUE POSSIBILITE SUA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS E POR CRIANÇAS NOS ELEVADORES DE PASSAGEIROS?

Opções:

*Uso comercial *Uso público * Uso residencial multifamiliar

Lei 7.647/99: Art. 11 - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.

§ 1º - Os teclados dos elevadores de que tratam os incisos I e II do art. 2º estarão situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser numerados em braille.

Decreto 10.042/99: Art. 10 - Os teclados dos elevadores de passageiros, elevadores de carga, elevadores de alçapão, elevadores para garagem, com carga e descarga automáticos deverão estar situados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças, devendo ser identificados em braille.

§ 1º - Os elevadores também deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar, sendo que a altura do teclado obedecerá às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Nos elevadores instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995, será obrigatório o teclado de elevadores que possibilite a sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças.

§ 3º - Os elevadores instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 deverão conter dispositivo sonoro para destacar o andar e teclados em *braille*.

§ 4º - Os elevadores que, independentemente da data de sua instalação, passem por modernização ou reforma que afetem a cabina deverão adequar-se aos dispositivos da Lei nº 7.647, de 1999 e deste Decreto.

✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de trinta dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
173	Não possuir teclados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças dos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público , bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que	Art. 200 e §1º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
173	Não possuir teclados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças dos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público , bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que	Art. 200 e §1º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa, por aparelho de transporte	810,91	7 dias			
Item 173 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)											

A EMPRESA INSTALOU TECLA DE FORMA DESTACADA E PADRONIZADA DESTINADA A ACIONAR A ABERTURA OU A PARALISAR O FECHAMENTO DA PORTA NOS ELEVADORES DE PASSAGEIROS?

Opções:

- * Uso comercial
- * Uso público
- * Uso residencial multifamiliar

Lei 7.647/99

Art. 11 - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.

§ 2º - Os teclados dos elevadores de que tratam os incisos I e II do art. 2º apresentarão, de forma destacada e padronizada, a tecla destinada a acionar a abertura da porta ou paralisar o seu funcionamento.

✓ Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de trinta dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
175	Não fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias.	Art. 200 e §5º do art. 11 da Lei nº 7.647/99.	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa.	500,00	7 dias			
175A	Não fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias	Art. 200 e §5º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	1.013,64	7 dias			

Item 175 renumerado para 175A e com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14, § 2º)

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM ASCENSORISTA OU OPERADOR NOS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO?

- ✓ **Lei 7647/99: Art. 12** - Quando em regime de comando manual, o comando cabineiro do aparelho de transporte de passageiros será operado por ascensorista.
- ✓ **Decreto 10042/99: Art. 1º** - A instalação, a conservação, a reforma, a modernização, o funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte serão regulamentados pelo disposto neste Decreto.
- ✓ **Lei 8616/03: Art. 200** - A instalação, o funcionamento e a manutenção de elevadores e aparelhos de transporte similares observarão o disposto na Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e nas que a modificarem ou sucederem, aplicando-se às infrações nelas elencadas as penalidades previstas neste Código.
- ✓ **Decreto 14060/10: Art. 104** - A instalação, a conservação, o funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte serão regidos pela Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1.999, por este Decreto e demais atos normativos específicos nessa matéria.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 146** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
146	Funcionar sem ascensorista ou operador nos casos em que é obrigatório	Art. 200 c/c art. 17, V e art. 12 da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	L	Aplicada ao proprietário	300,00	2 dias			
146	Funcionar sem ascensorista ou operador nos casos em que é obrigatório	Art. 200 c/c art. 17, V e art. 12 da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	L	Aplicada ao proprietário, por aparelho	608,18	2 dias			
<i>Item 146 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)</i>											

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

CASA DE MÁQUINAS

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM NA CASA DE MÁQUINAS DOS ELEVADORES APENAS OS EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS NA ABNT?

- ✓ **Lei 7647/99: Art. 11** - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.
- ✓ **Lei 8616/03: Art. 200** - A instalação, o funcionamento e a manutenção de elevadores e aparelhos de transporte similares observarão o disposto na Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e nas que a modificarem ou sucederem, aplicando-se às infrações nelas elencadas as penalidades previstas neste Código.
- ✓ **Decreto 14060/10: Art. 115** - Na casa de máquinas dos elevadores, além dos equipamentos pertinentes, somente será permitida a instalação de extintores para combate a incêndios, conforme dispuser o respectivo projeto de prevenção e combate a incêndio.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, **item 165** e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
165	Existência na casa de máquinas dos elevadores, de equipamentos não autorizados nas normas da ABNT.	Art.200 C/C art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa

O que as normas técnicas dizem a respeito do que pode ter ou não na casa de máquinas e passadiço do elevador?

ABNT NBR 7192 (Elevadores antigos entre 1985 e 1999)

4.1.9 Uso exclusivo da caixa

Nenhum outro equipamento, além do necessário para a instalação do elevador, deve existir na caixa e poço.

4.2 Casa de máquinas (2) e casa de polias

A casa de máquinas e a casa de polias devem ser exclusivamente destinadas aos elevadores, não sendo permitido o seu uso como depósito ou para instalações de equipamentos alheios aos elevadores, ou ainda, servir de passagem de qualquer espécie.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ABNT NBR NM 207 (Elevadores com casa de máquinas entre 1999 e 2021)

6.1.1 As máquinas, e seus acessórios e polias auxiliares se existem, devem ser acessíveis somente a pessoas autorizadas (manutenção, inspeção e resgate de passageiros).

6.1.2.2 Casas de máquinas ou casas de polias não devem ser usadas para outros fins que não elevadores. Elas não devem conter dutos, cabos ou dispositivos que não estejam relacionados com elevadores.

Estes recintos podem, entretanto, conter:

a) máquinas para monta-cargas ou escadas rolantes;

b) equipamento de ar condicionado ou aquecimento desses recintos, exceto aquecedores de água ou vapor;

c) detectores de fogo ou extintores com temperatura de operação elevada, apropriado para equipamento elétrico, estável por um período de tempo, e convenientemente protegido contra impactos acidentais.

5.8 Proibição de instalar na caixa material estranho ao serviço do elevador.

A caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter cabos ou dispositivos, etc que não sejam do elevador. Contudo, a caixa pode conter equipamento de aquecimento da caixa, excluindo aquecimento de vapor e aquecimento de água de alta pressão. Entretanto, quaisquer dispositivos de controle e ajuste devem estar localizados fora da caixa.

ABNT NBR 16042 (Elevadores sem casa de máquinas entre 2012 e 2021)

5.8 Proibição de instalar na caixa material estranho ao serviço do elevador

A caixa deve ser usada exclusivamente para os propósitos do elevador. Ela não pode conter cabos ou dispositivos etc. que não sejam do elevador. Contudo, a caixa pode conter equipamento para seu próprio aquecimento, excluindo aquecedores de vapor e aquecedores de água de alta pressão, entretanto, quaisquer dispositivos de controle e regulagem desses aparelhos de aquecimento devem estar localizados fora da caixa.

ABNT NBR 16858 - 1 (Elevadores com e sem casa de máquinas a partir de 2021 em diante)

5.2.1.2 Uso exclusivo da caixa, casa de máquinas e casa de polias

5.2.1.2.1 A caixa, a casa de máquinas e a casa de polias devem ser utilizadas exclusivamente para os propósitos do elevador e não podem conter dutos, cabos ou dispositivos que não sejam do elevador.

A caixa do elevador, a casa de máquinas e a casa de polias podem, no entanto, conter:

a) equipamentos de ar-condicionado ou aquecimento destes espaços, excluindo aquecimento a vapor e aquecimento de água de alta pressão. No entanto, todos os dispositivos de controle e ajuste destes aparelhos devem estar localizados fora da caixa;

b) detectores de incêndio ou extintores de faixa de temperatura de operação alta (por exemplo, acima de 80°C), apropriados para equipamento elétrico e protegidos contra impactos acidentais.

Quando sistemas aspersores de água para extinção de incêndios forem utilizados, a sua ativação somente deve ser possível quando o elevador estiver parado em um pavimento e quando a alimentação elétrica dos circuitos do elevador e a iluminação forem desligadas automaticamente pelo sistema de detecção de fogo ou fumaça.

Conclusão

Conforme as normativas, qualquer material ou dispositivo que não seja do elevador, não pode ser colocado na casa de máquinas ou instalado na caixa (passadiço).

Portanto, sistema de energia solar do prédio, não pode ser instalado dentro na casa de máquinas, não pode guardar materiais, não pode instalar sistema de antena parabólica.

Na caixa de corrida (passadiço), não pode passar fiação de câmera para os pavimentos, somente o cabo da câmera do elevador.

Quaisquer itens, que estejam em desconformidade com as normas técnicas, estão passivos a multas e interdição do elevador.

Fiquem atentos! Elevadores carregam vidas e o espaço exclusivo são para pessoas habilitadas e autorizadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

EXEMPLO DE CASA DE MÁQUINAS DE ELEVADORES



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



Vejam acima que os motores são instalados em um piso superior. As setas pretas mostram os quadros de comandos de cada elevador. A imagem da esquerda é o elevador social e a da direita é o elevador de serviço.



Acima imagens aproximadas de cada motor dos elevadores. A imagem da esquerda é o motor do elevador social e a da direita do elevador de serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM EXTINTORES DE INCÊNDIO PREVISTOS NO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO?

Decreto 10.042/99

Art. 14 - Na casa de máquinas dos elevadores, além dos equipamentos pertinentes, **somente será permitida a instalação de extintores** para combate a incêndios, conforme dispuser o projeto de prevenção aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Penalidades: Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, item 166, Lei 7647/99, art. 19 e Lei 8147/00.

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
166	Ausência de extintores de incêndio previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio	Art.200 c/c art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário	1.000,00	7 dias			Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa

DIAGRAMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA FORNECEU OS DIAGRAMAS ELÉTRICOS E LÓGICOS DOS EQUIPAMENTOS OU DE SUAS ALTERAÇÕES DE PROJETO, BEM COMO DE MANUAIS TÉCNICOS COM ORIENTAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS SOBRE SEU USO, CONSERVAÇÃO E GARANTIAS ?

-Lei 7.647/99: Art. 11 - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal.

§ 5º - Será obrigatório, pelas empresas a que se refere o art. 6º desta Lei, o fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias, devendo estes documentos ser mantidos sob a guarda do condomínio ou dos proprietários.

- Decreto 10.042/99: Art. 11 - Nos casos de aparelhos de transporte já instalados à data da vigência da Lei nº 7.647, de 1999, assim como na hipótese de substituição de elevadores em caixas e casa de máquinas já existentes, que apresentem condições em desacordo com os dispositivos técnicos ou legais pertinentes, poderão, a critério do Executivo, ser toleradas características divergentes, desde que sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de engenheiro habilitado, que se responsabilizará pelo não comprometimento da segurança.

§ 3º - A empresa instaladora ou conservadora deverá entregar a documentação referente aos diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias, aos proprietários ou representantes legais dos aparelhos de transporte.

✓ **Cabe notificação prévia com prazo para atendimento de sete dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
175A	Não fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias	Art. 200 e §5º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	1.013,64	7 dias			

Item 175 renumerado para 175A e com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14, § 2º)

O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE MANTÉM SOB GUARDA OS DIAGRAMAS ELÉTRICOS E LÓGICOS DOS EQUIPAMENTOS OU DE SUAS ALTERAÇÕES DE PROJETO, BEM COMO DE MANUAIS TÉCNICOS COM INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS SOBRE SEU USO?

- ✓ **Lei 7647/99: Art. 11** - A instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte obedecerão às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura, bem como às disposições da legislação municipal. § 5º - Será obrigatório, pelas empresas a que se refere o art. 6º desta Lei, o fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias, devendo estes documentos ser mantidos sob a guarda do condomínio ou dos proprietários.
- ✓ **Decreto 10042/99: Art. 11 § 3º** - A empresa instaladora ou conservadora deverá entregar a documentação referente aos diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias, aos proprietários ou representantes legais dos aparelhos de transporte.
- ✓ **Lei 8616/03: Art. 200** - A instalação, o funcionamento e a manutenção de elevadores e aparelhos de transporte similares observarão o disposto na Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e nas que a modificarem ou sucederem, aplicando-se às infrações nelas elencadas as penalidades previstas neste Código.
- ✓ **Decreto 14060/10: Art. 104** - A instalação, a conservação, o funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte serão regidos pela Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1.999, por este Decreto e demais atos normativos específicos nessa matéria.
- ✓ **Penalidades:** Lei 8616/03-arts. 200, 307, II e 311, Decreto 14060/10, art. 166, anexo I, [item 162](#), Lei 7647/99 art. 19 e Lei 8147/00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

Diagrama elétrico básico de funcionamento da ponte H

Na **figura 1**, podemos observar que o motor efetuará seu sentido de rotação de acordo com a sua polarização proveniente da fonte.

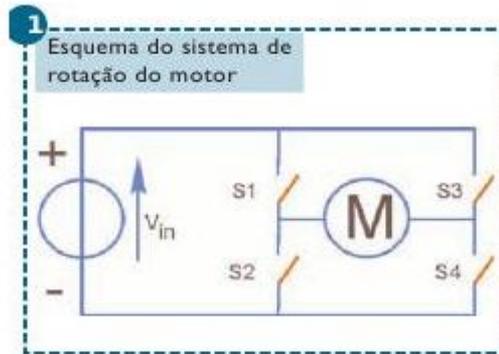
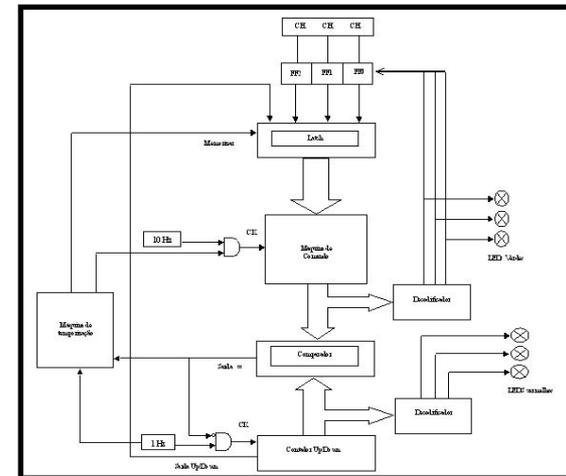
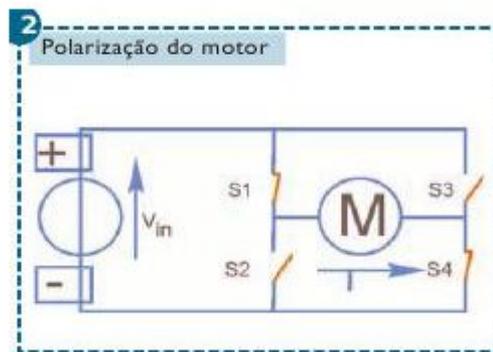


Figura 2: Os terminais do motor em um primeiro momento são alimentados pelos polos positivo e negativo, assim efetuando um sentido de giro;



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação accessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
162	Não manter sob guarda os diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com informações circunstanciadas sobre seu uso.	Art.200 c/c art. 11, § 5º, da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			
162	Não manter sob guarda os diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com informações circunstanciadas sobre seu uso.	Art.200 c/c art. 11, § 5º, da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	810,91	7 dias			

Item 162 com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 14)

Obrigada pela atenção!

Instrutora:

✓ Flávia Passos Soares
fpassos@pbh.gov.br